ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

CAIXA POSTAL 61 — FONE (055) 781-1587

RUA BATISTA ANDRIGHETTO, 42 — CEP 98590-000 — SANTO AUGUSTO — RS

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995.

Autoriza a Mesa da Câmara a contratar um (1) servidor por tempo determinado e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

- Considerando, que o Funcionário Sinibaldo José Ciotti, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, que encontrava-se licenciado para tratar de interesses particulares, requereu sua exoneração do cargo em 08.11.95, tendo seu pedido atendido no mesmo dia, conforme faz certo a Portaria nº 130 de 08 de novembro de 1995;

- Considerando que as contas da Câmara Municipal devem continuar sendo contabilizadas por profissional habilitado;

- Considerando, que o prazo de autorização para contratar um servidor por tempo determinado, concedido pela Resolução nº 128 de 14.8.95, expira em 21 de novembro próximo vindouro;

- Considerando, que a realização de concurso público para o suprimento do cargo demanda tempo, previstos na legislação que trata dos procedimentos seletivos;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - Fica a Mesa da Câmara autorizada a contratar 1 (um) servidor, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de até 6 (seis) meses, conforme prevê a Constituição Federal em seu art. 37, inciso IX, e Lei Municipal nº 931, de 31.01.91, em seu Título VIII, a contar do dia 22 de novembro de 1995, para desempenhar as funções de Técnico em Contabilidade da Câmara Municipal, devendo possuir habilitação legal para o exercício da função.

Art. 2º - O contrato será regido pelo disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, em seu art. 235, estabelecida a remuneração equivalente ao Padrão Base "4", Sub-Padrão "A", do Quadro de Cargos e Funções de Provimento Efetivo da Câmara Municipal, estabelecido pela Resolução nº 95, de 27 de setembro de 1993, com as alterações dadas pela Resolução nº 126, de 20 de junho de 1995.

Art. 3º - As despesas advindas do cumprimento desta Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas, se for o caso.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, em 20 de novembro de 1995.

Ver. Naldo Wiegert
Presidente

Registre-se e publique-se.

Ver. Valter Tontini
Secretário